Diário do Legislativo de 24/08/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 271ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Comissão

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 271ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 22/8/2001

Presidência do Deputado Antônio Júlio

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.697 a 1.702/2001 - Requerimentos nºs 2.478 e 2.480/2001 - Requerimentos dos Deputados Dimas Rodrigues, Pinduca Ferreira, Elaine Matozinhos, Chico Rafael e Agostinho Silveira - Proposição Não Recebida: Requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira - Comunicações da Bancada do PL, da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Maroles, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada e Ermano Batista - Comunicação Não Recebida: Comunicação do Deputado Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Carlos Pimenta, João Leite, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada, João Batista de Oliveira e Agostinho Silveira - Questões de Ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dimas Rodrigues, Pinduca Ferreira, Elaine Matozinhos e Chico Rafael; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Agostinho Silveira; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Chamada para verificação de quórum; inexistência de quórum para votação das propostas de emenda à Constituição - Questões de ordem - Chamada para recomposiçãos de quórum; existência de número regimental para votação - Questões de Ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99; Questão de ordem; aprovação - Questões de Ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99; Questão de ordem; aprovação - Questões de Ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99; Questão de ordem; aprovação - Questões de Ordem - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001; discursos dos Deputados João Batista de Oliveira e Miguel Martini; votação nominal do Substitutivo nº 1; aprovação; declarações de voto - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarqüínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olivia - Mauro Lobo - Miguel Martíni - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Wanderley Ávila, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.697/2001

Declara de utilidade pública a Associação Lar Teresa de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Lar Teresa de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 16 de agosto de 2001.

Fábio Avelar

Justificação: Este projeto de lei visa declarar de utilidade pública estadual a Associação Lar Teresa de Jesus, com sede no Município de Belo Horizonte, a qual tem como finalidade estatutária a prática da caridade, por meio da assistência social e da administração de uma casa para hospedagem gratuita de pessoas carentes portadoras de neoplasias em tratamento ambulatorial nos hospitais de referência da Capital.

Trata-se de uma associação civil de natureza filantrópica, caritativa, de assistência social e sem finalidade lucrativa, pelo que conto com o indispensável apoio dos meus nobres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.698/2001

Declara de utilidade pública a Liga Uberlandense de Karatê - LUK -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Liga Uberlandense de Karatê LUK -, com sede no Município de Uberlândia
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2001.

Geraldo Rezende

Justificação: A Liga Uberlandense de Karatê - LUK -, foi fundada em 1994, na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, em que seus dirigentes exercem trabalho voluntário, objetivando a divulgação e promoção do esporte em Uberlândia e região.

O objetivo maior da referida entidade é organizar, orientar e definir o caratê, contribuindo para a disseminação da prática desportiva, visando a saúde e o bem-estar da população, principalmente dos jovens, contribuindo para sua educação, o convívio em grupo e sobretudo a formação de cidadãos.

Por acreditar nos benefícios que a entidade traz àquele município, apresentamos este projeto, solicitando apoio de nossos ilustres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Declara de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Clube Mocinhas de Ontem, com sede no Município de Bambuí.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 2001.

Maria Olívia

Justificação: O Clube Mocinhas de Ontem, fundado em 10/8/99, é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Seu objetivo principal é congregar senhoras maiores de 50 anos para a realização de atividades ocupacionais, de turismo, lazer e cultura que contribuam para a melhoria da sua qualidade de vida, assim como para o bem-estar geral desse grupo de nessoas

Finalmente, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual esperamos e contamos com a anuência dos nobres pares ao projeto proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.700/2001

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Caridade de Formiga, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Formiga, com sede nesse município.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Marcelo Gonçalves

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia de Formiga, fundada em 1º/1/1893, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, que tem por fim precípuo a prestação de relevantes serviços à comunidade, sendo a sua principal meta a assistência médico-hospitalar aos doentes em geral e aos mais carentes, além de oferecer-lhes alojamento adequado ao mais breve restabelecimento possível.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.701/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Cataguases e Região - CATART.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Cataguases e Região CATART -, com sede no Município de Cataguases.
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões. 13 de agosto de 2001.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação de Artesãos, Artistas Plásticos e Produtores Caseiros de Cataguases e Região - CATART -, com sede no Município de Cataguases, tem por objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e a racionalização das explorações artesanais e manufaturadas caseiras e para melhorar as condições de vida de seus associados.

A CATART presta um relevante serviço social, uma vez que, ajudando os associados na comercialização de seus produtos, age como agente catalizador, pois os recursos arrecadados se destinam aos próprios associados e ao desenvolvimento da Associação.

A Associação desenvolve um brilhante trabalho visando a suprir as necessidades de todos os seus associados, nas áreas econômica, social, tecnológica, educacional, cultural, ecológica, sem nenhum objetivo lucrativo.

Dessa forma, está perfeitamente apta a ser reconhecida como entidade de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justica, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.702/2001

Dispõe sobre a efetivação dos servidores públicos designados pela Secretaria de Estado da Educação.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam efetivados os servidores públicos designados pela Secretaria de Estado da Educação.

Parágrafo único - Os servidores de que trata o "caput" deste artigo deverão ter, no mínimo, 1.800 (mil e oitocentos) dias de efetivo exercício em funções designadas pelo Estado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de agosto de 2001.

Adelino de Carvalho

Justificação: O projeto de lei apresentado visa atender algumas das reivindicações dos servidores públicos designados, especialmente os da área da educação. Eles estão a serviço do Estado há muitos anos, e sua situação funcional é irregular. O concurso público previsto pelo Decreto nº 45.534, de 2001, e o Edital nº 1/2001 não consideram a experiência adquirida pelos servidores que prestam serviços ao Estado por até mais de 1.800 dias consecutivos.

Em face do exposto, entendemos que a legislação em vigor, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a PEC nº 39 e a Emenda Constitucional nº 19, do Governo Federal, ainda não corrigiram essas injustiças.

Apresentamos o projeto de lei para apreciação dos nobres pares, na expectativa de sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.478/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Francisco Badaró pela realização da festa de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos de Sucuriu.

 N° 2.479/2001, do Deputado Dimas Rodrigues, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Virgem da Lapa pela realização da festa de Nossa Senhora da Lapa.

 N° 2.480/2001, do Deputado Antônio Andrade, solicitando se consigne nos anais da Casa manifestação de repúdio ao Prefeito Municipal de Almenara pela atitude tomada em relação a policiais civis do município. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dimas Rodrigues, Pinduca Ferreira, Elaine Matozinhos, Chico Rafael e Agostinho Silveira.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à liberação da pesca profissional no Estado. (- A Presidência deixa de receber a proposição nos termos do inciso IV do art. 173 do Regimento Interno.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Bancada do PL, da Comissão de Meio Ambiente e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada e Ermano Batista.

Comunicação Não Recebida

- A seguir, a Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Bilac Pinto, notificando o falecimento do Sr. Amado Batista Toledo, ocorrido em 21/8/2001, em São José do Alegre. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

- Os Deputados Carlos Pimenta, João Leite, Miguel Martini, Antônio Carlos Andrada, João Batista de Oliveira e Agostinho Silveira proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Ouestões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, não poderia deixar de cumprimentar o Deputado Agostinho Silveira por seu belíssimo pronunciamento, sensato, transparente e, acima de tudo, buscando jogar por terra a hipocrisia que estamos vivendo neste momento.

Gostaria que o pronunciamento do Deputado Agostinho Silveira chegasse a todo o povo mineiro, assim como chegaram as notícias sobre os salários dos Deputados. E que as pessoas interpretassem, em sua plenitude, as palavras proferidas por ele. Como disse o nobre companheiro, o assunto está sendo conduzido de forma a beneficiar o Governo central. Só aqueles mais desatentos não conseguiriam entender e interpretar as palavras do nobre companheiro. Sabemos nós que estamos passando por um período dificil dentro deste parlamento.

Como Deputado de primeiro mandato, não fiz parte das regras do jogo, as quais já estavam colocadas. Mas, por outro lado, fico preocupado, porque continuam colocando uma meia verdade para todos. Não são mais os R\$60.000,00, agora são R\$18.869,00. E sabemos que não é isso. Volto a repetir esse assunto e peço, encarecidamente, ao Sr. Presidente que o povo não seja enganado novamente, que S. Exa. se pronuncie oficialmente. Gostaria que ficasse esclarecido o que é salário e o que é custeio da atividade parlamentar. Gostaria de perguntar quanto custa o "staff" de um Governador do Estado, qual é o custo do "staff" do Presidente da República, do Ministro. Será que eles vivem apenas do salário de R\$8.000,00, de R\$12.000,00? Essa hipocrisia tem ser jogada por terra. O único pecado de que posso fazer parte é o relativo ao fato de o parlamento de Minas Gerais não ter dito para o povo o que seria custeio da atividade parlamentar e o que seria remuneração.

Sr. Presidente, peço a V. Exa. que não deixe a opinião pública ser enganada novamente com meias verdades. É preciso que se diga que não ganhamos e não vamos ganhar salário de R\$18.869,00. Vamos separar custeio da atividade parlamentar, verba indenizatória, caso contrário, a população continuará falando que R\$18.000,00 é um bom salário, que R\$18.000,00 é muito. E não é. Desafio um Deputado a apresentar, no final do mês, um demonstrativo com mais de R\$7.000,00 líquidos. Mas, como disse com muita propriedade o companheiro Agostinho Silveira, é bom que as coisas sejam esclarecidas. Quem sabe, com este momento difícil que vive este Poder, poderemos também reacender a discussão entre os outros Poderes, para que joguemos por terra essa hipocrisia? Dizer que o Comandante-Geral da Polícia Militar ganha apenas R\$10.000,00? O salário pode ser verdade, mas e o custeio das atividades? Quantos assessores ele não tem à sua volta, quantas pessoas dão suporte ao cargo de Secretário, que é devido e que é inerente? Essas questões deveriam ser esclarecidas. Esses R\$18.869,00 devem ser esclarecidos, porque vamos continuar sendo bombardeados por uma meia verdade. Muito obrigado.

O Deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, Srs. Deputados, o Deputado Agostinho Silveira fez um pronunciamento de nível, nível do qual as pessoas que bombardearam esta Casa não chegam nem perto. E ainda gostei da retórica que ele aplicou no seu discurso. Gostei também da fala do Deputado Sargento Rodrigues ao se referir aos fatos que têm enojado aqueles que conhecem a verdade, como as colocações de certos setores da imprensa relacionadas aos salários dos Deputados desta Casa.

Sabemos que o que foi falado não é a verdade, entretanto o mesmo não acontece com a população, especificamente a mineira e a belo-horizontina, que já vem apresentado uma espécie de revolta social, devido a seu sofrimento e à situação caótica do País, que, a cada novo Presidente, piora. Todos, aliás, estão decepcionados com o atual Presidente da República, que parecia ser inteligente, e por isso competente, mas que deixará o País em uma situação ainda mais caótica.

O âncora da Rede Globo é uma figura patética, para quem conhece a verdade. O noticiário falou a respeito da reação do povo ao ver, nos jornais, o novo salário de cerca de R\$18.000,00 dos Deputados, mas, mais uma vez, transmitiram uma meia verdade, porque o salário do Deputado será cerca de R\$10.000,00, e, com todos os descontos, passará para, no máximo, R\$7.000,00, ou seja, esqueceram-se de dizer que R\$8.000,00 serão aplicados na atuação do Deputado.

Agradeço a oportunidade. Ainda discutiremos o assunto, e haverá novos desdobramentos, para que o povo mineiro saiba a verdade, porque essas verdades, como foram ditas, não passam de meias verdades. Muito obrigado.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno e em atendimento a acordo subscrito pela totalidade dos membros do Colégio de Léderes, determina a anexação da Proposta de Emenda à Constituição nº 46/2000, do Deputado Fábio Avelar e outros à Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, do Governador do Estado, por guardarem semelhança

Mesa da Assembléia, 22 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Meio Ambiente - aprovação, na 64ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.437/2000, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (Ciente. Publique-se); pela Bancada do PL - indicando o Deputado Pastor George para Líder da Bancada do PL (Ciente. Cópia à Àrea de Apoio às Comissões e às Lideranças); pelo Deputado Martini - informando sua desfiliação do PSDB (Ciente. Publique-se. Cópia à Àrea de Apoio às Comissões); pelo Deputado Antônio Carlos Andrada - informando sua indicação para Líder da Bancada do PSDB e indicando os Deputados Kemil Kumaira e Amilcar Martins para Vice-Líderes; e pelo Deputado Ermano Batista - informando sua indicação para Líder da Minoria (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dimas Rodrigues solicitando seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.452/2001. O parecer concluindo pela inconstitucionalidade do projeto encontra-se pronto para a ordem do dia em Plenário. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Pinduca Ferreira em que solicita seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 1.593/2001. O projeto encontra-se aguardando o parecer da Comissão de Justiça. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento da Deputada Elaine Matozinhos solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.175/2000. A Presidência defere o requerimento, de conformidade do inciso VII do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Chico Rafael solicitando que o Projeto de Lei nº 1.512/2001 seja encaminhado para o exame da Comissão de Turismo, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir o seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Agostinho Silveira solicitando a inclusão na ordem do dia do parecer da Comissão de Justiça sobre o Projeto de Lei nº 1.532/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 806, 1.124, 1.327/2000 e 1.389/2001, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje pela manhã, bem como o Projeto de Lei nº 321/99, que, na mesma reunião, teve adiada a sua discussão por cinco dias.

Discussão e Votação de Proposições

- O Sr. Presidente A Presidência, nos termos da Decisão Normativa nº 7, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.
- O Sr. Secretário (Deputado Rêmolo Aloise) (- Faz a chamada.)
- O Sr. Presidente Responderam à chamada 45 Deputados. Não há quórum para votação das propostas de emenda à Constituição.

Ouestões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, estamos diante da votação importante de uma emenda à Constituição que, praticamente, se aprovada por esta Casa, tornará impossível a privatização de duas empresas importantíssimas para o Estado, a CEMIG e a COPASA.

Passamos por uma experiência muito negativa no País com relação às privatizações de empresas de energia elétrica. Essa experiência fracassou. Hoje estamos sendo obrigados a economizar energia elétrica, porque o modelo de privatização não investiu no setor energético. O Governo também não o fez, porque esperava que o processo de privatização por si só seria capaz de gerar mais energia. Assim, não houve investimentos por parte do Estado nem por parte das empresas que compraram as estatais. Como conseqüência, este é um momento trágico e perigoso, porque a recessão aumenta devido à falta de investimentos nesse setor estratégico. O mesmo pode acontecer com as empresas de saneamento básico. Os resultados das privatizações feitas em todo o mundo foram negativos.

O Governador do Estado enviou para esta Casa uma proposta de emenda à Constituição, que julgo importante, porque dificulta muito qualquer processo de privatização. Conforme a proposta do Governador, o processo de votação na Assembléia teria de ter um quórum de maioria dos membros da Casa, o que significa que 39 Deputados teriam de votar favoravelmente ao processo de privatização. Mesmo que fossem favoráveis, haveria a necessidade de um referendo popular, a fim de que a CEMIG ou a COPASA fossem privatização. Certamente, esse processo dificultaria a privatização dessas empresas.

Como relator da proposta, entendendo a vontade do Governador do Estado e em concordância com os princípios e a política definida pelo PT, apresentei uma emenda que dificulta ainda mais o processo de privatização, pois exige a aprovação por um quórum de 3/5 dos Deputados desta Casa, o mesmo quórum exigido para a aprovação de uma emenda à Constituição, ou seja, 48 Deputados. Mesmo se aprovada por 48 Deputados - e seria muito difícil que 48 Deputados concordassem com a privatização de empresas importantes como a CEMIG e a COPASA -, teria de haver um referendo popular, como deseja a emenda do Governador. Trata-se de uma emenda à Constituição da maior importância. Trata-se de um alerta, a fim de que no Brasil não se perpetue a privatização de empresas estratégicas de energia elétrica e de saneamento básico.

- Sr. Presidente, estamos no limite do quórum. Apesar de termos o número de Deputados necessário à votação, sabemos que não podemos arriscar e ver derrotada essa emenda no seu primeiro turno. Solicito, Sr. Presidente, que seja feita novamente uma chamada para a recomposição de quórum. Pedimos aos Deputados que permaneçam neste Plenário, a fim de que essa votação seja uma grande vitória do povo mineiro contra o processo de privatização em curso no País. Muito obrigado.
- O Deputado Márcio Cunha Sr. Presidente, faço minhas as palavras do Deputado Rogério Correia. Ao percorrer as áreas contíguas ao Plenário constatei a presença de quatro Deputados, além de seis em comissões. Portanto, salvo melhor juízo e se não errei nas contas, temos a presença de mais de 50 Deputados. Acho que é possível votarmos essa matéria ainda hoje.

Então, secundando a proposta do Deputado Rogério Correia, gostaria de solicitar a V. Exa. que os Deputados que estão em comissões, momentaneamente, interrompam seus trabalhos e dirijam-se ao Plenário, para que possamos votar essa proposta de emenda à Constituição.

- O Deputado Anderson Adauto Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, vim de Brasília hoje, onde estive, pela manhã, com o Senador Requião, conversando sobre a situação em que se encontra o Estado do Paraná, seu Estado de origem, neste momento, com relação ao projeto que está em processo de votação na Assembléia Legislativa, que autoriza ou não a venda da COPEL.
- O Senador Requião, ao ser entrevistado por algumas rádios do interior, expôs as dificuldades e a grande pressão do Governo e das empresas internacionais interessadas na aquisição da COPEL. Sabemos, Sr. Presidente, Srs. Deputados, que, como foi dito hoje, caso um determinado Governador queira, efetivamente, vender essas empresas, pelo grande valor patrimonial que têm, só empresas internacionais poderão adquiri-las. E sabemos também da força com que chegam e dos métodos que usam.

Exatamente por isso, entendo fundamental a votação dessa proposta de emenda à Constituição. Aliás, mais importante que a sua votação é a sua aprovação. Assim, Sr. Presidente, se precisamos de um número qualificado de votos e se ainda o quórum está baixo, é fundamental que V. Exa. utilize todos os expedientes necessários para que possamos ter um quórum que garanta não apenas a votação, porque - repito - mais importante que a votação é a sua aprovação.

Assim, solicito a V. Exa. que continue o processo de chamada dos Deputados e que os Líderes presentes possam fazer uma consulta e solicitar atenção redobrada dos Deputados no momento em que forem utilizar o painel eletrônico, para que não haja risco na aprovação da referida proposta de emenda à Constituição. Muito obrigado.

O Deputado Marco Régis - Gostaria de me associar às palavras dos Deputados Rogério Correia e Anderson Adauto, fazendo, inclusive, uma ressalva à fala do último.

Acompanhamos atentamente o processo de venda da Companhia Paranaense de Eletricidade - COPEL. Na verdade, o debate se instalou em torno de um projeto de iniciativa popular que proibia a venda daquela empresa. Durante o processo, o Governo do Estado jogou pesado, aquele Governo entreguista, que já não mais tem a confiança do povo do Paraná.

Tenho ido freqüentemente ao Paraná e sabemos da reação popular contra o entreguismo de um cidadão que, na verdade, não tem origem étnica brasileira. Ele não é um cidadão deste País, mas tem outras origens.

Gostaria de dizer, Sr. Presidente, que o resultado da votação, na Assembléia desse Estado, foi 27 votos a 26, quando o Governador, num passe de mágica e com um gesto duvidoso do Regimento, exonerou o Secretário de Estado, para que pudesse ocupar o lugar de um suplente que votaria a favor das camadas contrárias à privatização da COPEL.

Esse Secretário entrou em Plenário nos dias em que se arrastava o processo de votação do projeto e conseguiu que o resultado fosse a favor do Governo, 27 votos a 26, e, por conseguinte, a favor de um projeto de lei de iniciativa popular que impediria a privatização da COPEL. Portanto, esse projeto de lei do Governador Itamar Franco é da mais alta importância para o Estado. Nós, mineiros, temos que continuar dando o exemplo de que precisamos de votações com quórum qualificado, em que, na verdade, a maioria qualificada possa dizer "sim" ou "não" a esse projeto de desmonte do patrimônio público brasileiro. Não podemos aceitar que, por 27 a 26 votos, como aconteceu no Paraná, venda-se uma empresa de eletricidade, um conglomerado, porque, na verdade, a COPEL era um grupo de várias empresas de energia elétrica do Paraná, uma das mais importantes do País. Muito obrigado.

- O Sr. Presidente A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à nova chamada dos Deputados para a verificação do número regimental.
- O Sr. Secretário (- Faz a chamada.)
- O Sr. Presidente Responderam à chamada 49 Deputados. Há quórum para votação das propostas de emenda à Constituição.

Questões de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB quer, também, se manifestar favoravelmente à votação do substitutivo articulado pelas Lideranças com relação à Proposta de Emenda à Constituição nº 50, que é objeto de discussão e votação neste momento.

A questão relativa à privatização, realmente, merece uma atenção especial, e essa proposta de emenda à Constituição transfere para a população, para a soberania popular a decisão final. E nada mais justo do que, de fato, ouvir a opinião pública quando se trata de um bem público.

Por outro lado, a votação dessa proposta de emenda à Constituição faz justiça e corrige fatos ocorridos no início do atual Governo, contra o ex-Governador Eduardo Azeredo: foi colocado que, no Governo passado, a CEMIG havia sido privatizada.

A votação dessa proposta de emenda à Constituição, que cria empecilhos e dificulta a privatização, é prova cabal de que a CEMIG não foi privatizada. Caso contrário, a proposta não teria razão de ser. A posição do PSDB é em defesa do patrimônio e do estabelecimento de critérios rígidos para que, havendo interesse em privatizar, a discussão seja levada ao povo, e este dê a última palavra.

- O Deputado Sebastião Costa A nosso ver, nesse processo de privatização, é preciso, de fato, haver rigor e, sobretudo, um conteúdo capaz de permitir ao Poder Legislativo manter presença firme e determinante quanto ao processo de privatização, caso venha a ocorrer. Assim sendo, somos favoráveis ao substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001.
- O Deputado Adelmo Carneiro Leão Quero, neste momento, a fim de resgatar a história mais recente em relação aos processos de privatização da CEMIG, lembrar que a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, ao instalar a CPI que analisou o processo de privatização da CEMIG, fez um estudo detalhado, profundo, ofereceu os subsídios necessários ao Governador do Estado, para que a situação pudesse chegar aonde nos encontramos impedir que o comando, o controle da CEMIG ficasse sob o domínio dos interesses internacionais. Queremos que essa afirmação seja cada vez mais definitiva no Estado de Minas Gerais. Por isso mesmo, tenho a convicção de que todos os parlamentares estaremos apoiando a Proposta de Emenda à Constituição nº 50, para dizer a Minas, ao Brasil e aos maiores interesses do capital que Minas não permitirá a privatização da CEMIG nem da COPASA.
- O Deputado Fábio Avelar Sr. Presidente, também gostaríamos de fazer um apelo aos nobres colegas, em nome da Bancada do PPS: apoiamos o substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 50, do Governador do Estado. Nossa preocupação de que se evite a privatização de empresas como a CEMIG e a COPASA é em defesa do povo mineiro. Sabemos que todas as experiências de privatização estão sendo nefastas para o povo. Nesse sentido, apresentamos, em dezembro do ano passado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 46, que, de uma certa maneira, dificultava a privatização de uma empresa como a COPASA.

Tal proposta encontra-se em tramitação há vários meses e, hoje, por meio de decisão de V. Exa., foi anexada à Proposta de Emenda à Constituição nº 50, do Governador. Ao acatar a decisão de V. Sa., apesar da precedência da minha proposta, faço-o por entender que foi uma decisão acertada, por entender que o substitutivo apresentado à Proposta de Emenda à Constituição nº 50, levada à apreciação do Plenário, tem maior abrangência, pois envolve a CEMIG, empresa tão importante quanto a COPASA.

Portanto, acato a decisão de V. Exa. e apelo aos nobres colegas para que votemos, por unanimidade, a favor do substitutivo, a fim de evitar que empresas modelo, como a COPASA e a CEMIG, sejam privatizadas. Obrigado.

O Sr. Presidente - A Presidência solicita paciência aos Deputados e lhes diz que o Regimento será cumprido.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99, do Deputado Antônio Carlos Andrada, que acrescenta parágrafo ao art. 36 da Constituição Estadual. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Questão de Ordem

- O Deputado Antônio Carlos Andrada Sr. Presidente, como houve confusão na Presidência, houve confusão no Plenário; a Proposta de Emenda à Constituição nº 50 seria votada em primeiro lugar. Queremos a inversão da pauta, para que fique em primeiro lugar. Não vamos concordar em sacrificar a minha emenda, porque não houve entendimento de Lideranças em relação a isso. A minha emenda não vai se prestar, neste caso, a fazer papel de boi de piranha. É preciso haver a inversão para que a proposta de emenda à Constituição seja votada, e, em seguida, o Plenário volte a se reunir para conversar sobre as outras propostas.
- O Sr. Presidente A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem aprová-la deverão registrar "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão registrar "não". A Presidência lembra ao Plenário que, nos termos do art. 201 do Regimento Interno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99 será aprovada se obtiver 48 votos favoráveis. A fim de proceder à votação por meio do painel eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. Em votação, a proposta.
- Votam "sim" os seguintes Deputados:

- Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 48 Deputados, nenhum Deputado votou "não". Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 15/99. À Comissão Especial.

Questões de Ordem

- O Deputado Antônio Andrade Sr. Presidente, solicito que as reuniões de comissões sejam suspensas, para que os Deputados possam votar em Plenário a próxima proposta de emenda à Constituição.
- O Deputado Antônio Carlos Andrada Sr. Presidente, quero alertar a Mesa de que meu voto não foi computado na votação da proposta de emenda à Constituição anterior, assim como o de outros Deputados. A Mesa deve estar atenta à questão, porque o número de presentes está no limite, e, se houver problema técnico, o Deputado deve registrar o voto não computado no painel, depois, de forma oral. Isso deve ficar claro.
- O Sr. Presidente Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, do Governador do Estado, que altera a redação do art. 14 da Constituição do Estado, introduz a exigência de quórum especial para votação de lei autorizativa da venda de ações que garantam o controle direto e indireto pelo Estado em sociedades de economia mista e empresas públicas. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.
- Os Deputados João Batista de Oliveira e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.
- O Sr. Presidente A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o art. 260, inciso I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Solicito que os Deputados que não tiverem os seus votos computados pelo sistema eletrônico na primeira votação figuem de pé, para que possamos contar como voto válido, mesmo sendo usado o sistema eletrônico. A Presidência solicita aos Deputados que estavam em reuniões de comissões que registrem a sua presença no painel. Solicito aos Deputados que ocupem os seus lugares. Em votação, o Substitutivo nº 1.
- Votam "sim" os seguintes Deputados:

Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrus - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílear Martins - Anderson Adauto - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Bené Guedes - Carlos Pimenta - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Doutor Viana - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista De Oliveira - João Leite - João Paulo - Jorge Eduardo De Oliveira - José Henrique - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Mauro Lobo - Miguel Martini - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira.

- A seguir, a Deputada Maria José Haueisen e os Deputados Durval Ângelo, Edson Rezende e José Milton, em virtude de não conseguirem registrar os seus votos, declaram que votaram "sim".
- O Sr. Presidente Votaram "sim" 59 Deputados. Foram computados os votos favoráveis que não foram registrados, mas foram declarados em Plenário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 50/2001, na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Declarações de Voto

- O Deputado Antônio Andrade Sr. Presidente, Srs. Deputados e público presente nas galerias, sem sombra de dúvida, essa foi a proposta de emenda à Constituição mais importante que votamos neste parlamento.
- É histórica a posição do Governador Itamar Franco, Chefe do Governo Estadual, quando encaminha projeto a esta Casa em defesa do patrimônio público e demonstra o seu compromisso com este Estado e a sua visão de estadista, entendendo que a sua estada no governo é passageira, o seu mandato termina, e o Estado continua. Numa proteção às duas estatais mais importantes deste Estado, estratégicas e com função social de suma importância para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, encaminha projeto a esta Casa, segundo o qual, para que seja vendido o controle acionário dessas duas estatais, além do voto qualificado deste parlamento, deve sempre ter o referendo popular. Considerando que as duas estatais são patrimônio do povo mineiro, formado com a economia do povo, é importante que a sua venda tenha, também, a aprovação da sociedade mineira.

Parabéns a este parlamento, pois aprovou essa proposta de emenda à Constituição. Para qualquer Governador, a partir deste momento, desfazer-se do patrimônio da CEMIG ou da COPASA, terá que, primeiro, ter votação com quórum qualificado desta Casa, e, o que é mais importante, a aprovação do povo do Estado. Muito obrigado.

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, ilustres Deputados, gostaria, também, de manifestar a nossa satisfação e ratificar a palavra do Líder do Governo, Deputado Antônio Andrade. O sentimento do Governador do Estado hoje, mais do que nunca, foi respaldado, por unanimidade, por esta Casa. Desde o início, estamos acompanhando a preocupação e a determinação do Governador Itamar Franco quanto à COPASA e à CEMIG. E, mais do que nunca, nesta tarde histórica, como diz o nosso Líder, trata-se de uma das propostas mais importantes que estamos discutindo.

Parabéns a todos os nossos pares. Tenho a certeza de que, com lucidez, o ilustre Governador fez este momento democrático e, acima de tudo, de respeitabilidade ao povo mineiro. Parabéns ao Governador Itamar Franco, à Assembléia Legislativa e a todos os componentes das famílias COPASA e CEMIG por este projeto importante, que passa, por unanimidade, nesta Casa.

- O Deputado Bené Guedes Em nome da Bancada do PDT, registro a nossa satisfação pela aprovação dessa proposta de emenda à Constituição. É um momento muito feliz da Assembléia Legislativa, quando praticamente por unanimidade a aprovou, preservando a COPASA e a CEMIG. Parabenizamos todas as lideranças que lutaram, que acreditaram no nosso trabalho, justamente agora que esta Assembléia sofre crítica muito forte. E mostra justamente o contrário: que sabe trabalhar com afinco, que sabe fazer justiça, que está ao lado dos funcionários trabalhadores, com os seus anseios. E os nossos Deputados, as nossas bancadas, sempre fizeram valer aqui a justiça, portanto me sinto honrado, em nome da Bancada do PDT, nesta oportunidade, de aplaudir não só o Governador Itamar Franco, mas também toda a Assembléia, por meio desse grande Presidente, o Deputado Antônio Júlio, que comanda esta Casa e tem a nossa irrestrita confiança. Foi um momento muito feliz e estamos mais felizes ainda por recebermos esses aplausos, que, tenho a certeza, foram justos, porque houve um trabalho profícuo para, mais uma vez, mostrar que a Assembléia de Minas trabalha, e trabalha muito. Muito obrigado.
- O Deputado Fábio Avelar Esse é um momento histórico para todos os mineiros, em especial para mim, funcionário da COPASA durante 27 anos, que conhece essa empresa a fundo, porque entrou nela como estagiário e por lá exerceu a sua atividade profissional. Conheço e sei o que significa a COPASA, a sua importância para Minas Gerais e para o seu povo. Desse mesmo modo, a CEMIG, sua coirmã, leva também a todo o nosso Estado o desenvolvimento e o exemplo de uma empresa bem-administrada.

Também é um momento de satisfação muito grande e de orgulho por ver nesta Casa um projeto dessa grandeza ser aprovado por 60 Deputados sem um voto contrário. Isso ficará gravado na história de Minas Gerais. Como foi dito aqui pelas pessoas que nos honraram com a sua presença, Minas Gerais dá um exemplo para o Brasil, porque a privatização é contra os interesses do povo brasileiro.

Parabéns a todos os Deputados e ao Governador Itamar Franco, que trouxe a esta Casa essa discussão, embora, como foi dito aqui, já houvesse uma proposta minha e outra de autoria do Deputado Sávio Souza Cruz que também versavam sobre essa mesma questão e foram anexadas a esse substitutivo. Muito obrigado.

O Deputado Anderson Adauto - Sr. Presidente, quando terminou a votação, ouvimos das galerias os jovens dizerem que Minas dá um exemplo para o Brasil. Sem dúvida, isso é verdadeiro.

Criamos um critério para o que sobrou do patrimônio de Minas, para aquelas empresas que são estratégicas e, efetivamente, valiosas para o povo: o referendo popular para serem comercializadas. Esperamos que o exemplo de Minas possa ser seguido por todos os outros Estados que ainda têm empresas estratégicas em suas mãos; esperamos que o exemplo de Minas possa ser seguido pelo Congresso Nacional, porque ainda temos empresas muito importantes para o desenvolvimento do Brasil, como a PETROBRÁS, Furnas, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

Minas estabeleceu um critério: para a venda de qualquer patrimônio público: é preciso haver o referendo popular. Que essa votação possa servir de exemplo e de contraponto ao que ocorreu no Paraná, onde não foi aprovado um projeto dessa natureza! Muito obrigado.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, numa votação como a de hoje, vemos a importância do Poder Legislativo como instrumento imprescindível para a democracia e para a garantia dos direitos da Nação.

Assistimos a um espetáculo lamentável no Paraná: um Poder sitiado pelas organizações populares; um Poder que conseguiu funcionar somente à base da ação policial; um Poder que votou a autorização da venda de uma empresa estatal a portas fechadas. Isso foi vergonhoso. Vimos a empresa de energia desse Estado ser entregue, como outras, aos pastos da pilhagem do capitalismo internacional.

Hoje a situação é diferente em nosso Estado, cujo Poder Legislativo se afirma como a verdadeira representação e vota uma lei corajosa, colocando duas medidas fundamentais para que se possam privatizar empresas estratégicas. Temos de elogiar isso. Digo mais, Sr. Presidente: é preciso que o 2º turno dessa matéria seja votado na próxima terça-feira, a fim de que fique demonstrado de forma inequívoca que esta Assembléia defende Minas Gerais e suas empresas estratégicas.

Com toda a certeza, daqui a 10 ou 15 anos, esse fato será considerado como fundamental para a consolidação da democracia. Quando estiver ocorrendo o processo inverso, ou seja, quando as outras empresas forem devolvidas ao Estado, totalmente sucateadas - após exaurida a potencialidade imediata de tirar dividendos e a conseqüente acumulação de capital -, o poder público novamente assumirá a gerência de serviços como os de água, esgoto e geração de energia. Sob a coordenação e o comando do Deputado Antônio Júlio, tivemos hoje neste Plenário uma aula significativa de democracia, de cidadania e de defesa da soberania de nosso Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 23, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia anunciada é a publicada na edição do dia anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 41ª REUNIÃO Extraordinária da comissão de redação

Às dez horas do dia quatro de julho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Glycon Terra Pinto, Aílton Vilela e Geraldo Rezende (substituindo os dois últimos aos Deputados Amilcar Martins e Paulo Pettersen, por indicação das Lideranças do PSDB e do PMDB, respectivamente), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, o Presidente suspende a reunião até que as matérias sejam apreciadas em Plenário. Reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Glycon Terra Pinto, Djalma Diniz e Aílton Vilela, a Presidência distribui ao Deputado Djalma Diniz os Projetos de Lei nºs 951, 1.208 e 1.246/2000 e ao Deputado Aílton Vilela os Projetos de Lei nºs 1.431, 1.485, 1.511 e 1.539/2001. Encerrada a 1ª Parte dos trabalhos, passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 951, 1.208 e 1.246/2000 (relator: Deputado Djalma Diniz) e 1.431, 1.485, 1.511 e 1.539/2001 (relator: Deputado Aílton Vilela). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Amilcar Martins, Presidente - Eduardo Brandão - João Paulo.

ATA DA 72ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas e quinze minutos do dia oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, João Paulo, Agostinho Patrús e Bené Guedes, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Agostinho Patrús, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica que, em 3/8/2001, foi o Deputado Anderson Adauto designado relator do Projeto de Lei nº 1.553/2001, em 1º turno. Passa-se à discussão e à votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidente redistribui o Projeto de Lei nº 1.024/2000, em 2º turno, ao Deputado Bené Guedes, que procede à leitura do parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidente esclarece que, por consenso dos Deputados presentes, o Projeto de Lei nº 1.175/2000, em 2º turno, não será apreciado. Após, o Deputado Agostinho Patrús, relator do Projeto de Lei nº 1.389/2001, em 1º turno, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A Presidente passa à discussão e à votação de proposições da Comissão e transfere a Presidência ao Deputado João Paulo para apresentar requerimento em que solicita seja encaminhado pedido de informações e providências à Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica - GEC -, oriundo do PROCON Assembléia. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a l

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Agostinho Patrús - Bené Guedes.

ATA DA 68ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Às quatorze horas e trinta minutos do dia oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira, Chico Rafael e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Paulo Piau, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado João Batista de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e, a seguir, procede à leitura do Ofício nº 712/2001, do Diretor-Geral do IEF, e de manifesto dos agricultores da Cooperativa Agropecuária da Região do Piratinga Ltda., da cidade de Formoso, ambos publicados no "Diário do Legislativo" de 3/8/2001. Redistribui ao Deputado Jorge Eduardo de Oliveira o Projeto de Lei nº 1.164/2000, no 2º turno, e ao Deputado Sebastião Costa, a Emenda nº 4 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 1.250/2000, no 1º turno. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Deputado Chico Rafael emite parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.105/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno e com as Emendas nºs 1 e 2, desta Comissão. Submetido a discussão e

votação, é aprovado o parecer. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira emite parecer concluindo pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.164/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. O Deputado Sebastião Costa emite parecer mediante o qual conclui pela rejeição da Emenda nº 4 e da Subemenda nº 1 à Emenda nº 2, apresentadas em Plenário, e pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 2, desta Comissão, ao Projeto de Lei nº 1.250/2000, no 1º turno. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, e a Mesa recebe requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja realizada audiência pública para discutir a titulação de terras ocupadas da RURALMINAS na zona rural e urbana do Município de Jaíba. Colocado em votação, é aprovado o requerimento. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

João Batista de Oliveira, Presidente - Jorge Eduardo de Oliveira - Dimas Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 63ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às quinze horas do dia oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, João Pinto Ribeiro, Rogério Correia e Eduardo Hermeto (substituindo este ao Deputado Rêmolo Aloise, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Pinto Ribeiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, são aprovados os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei nºs 269/99, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno (redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto); 321/99, o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno (redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto); 324/99, o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada (relator: Deputado Mauro Lobo); 601/99, o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: Deputado Rogério Correia); 605/99, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno (redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto); 719/99, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.124/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, apresentada (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.152/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria com as Emendas nºs 1 e 2 (redistribuído ao Deputado João Pinto Ribeiro); 1.172/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rogério Correia); 1.300/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.322/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma original (redistribuído ao Deputado Eduardo Hermeto), e os Pareceres para o de 1º Turno dos Projetos de Lei nºs 1.310/2000, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (relator: Deputado Rogério Correia); 1.522/2001, o qual conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado (redistribuído ao Deputado Ivair Nogueira). O Deputado Ivair Nogueira solicitou prazo regimental para emitir o seu parecer, no 2º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.230/2000 e, por solicitação sua, o Projeto de Lei nº 598/99 foi convertido, pela Presidência, em diligência ao autor e à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração. O Deputado Rogério Correia emitiu o seu parecer, no 1º turno, sobre o Projeto de Lei nº 1.540/2001, concluindo pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado. Na fase de discussão, o Deputado Ivair Nogueira solicitou vista da matéria, a qual foi concedida pelo Presidente. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Colocado em votação, é aprovado o Requerimento nº 2.398/2001, do Deputado Hely Tarquínio. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes requerimentos: do Deputado Rogério Correia, solicitando sejam tomadas providências para se assegurar aos membros desta Comissão acesso direto ao SIAF-MG e solicitando se realize um ciclo de debates para discutir o Projeto de Lei nº 1.449/2001, que trata da qualificação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs -; do Deputado Miguel Martini, para que o Sr. Frederico Penido, ex-Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, compareça a reunião desta Comissão para prestar esclarecimentos sobre as denúncias de favorecimento de instituições financeiras no processo de consignações envolvendo a referida Secretaria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Bilac Pinto - Doutor Viana - Rogério Correia.

ATA DA 16ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

As quatorze horas e trinta minutos do dia quatorze de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Arlen Santiago e Doutor Viana. Está presente também o Deputado Durval Ángelo. O Presidente, Deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do art. 125, § 3°, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a obter esclarecimentos acerca da cobrança da Tarifa de Gerenciamento - TGO - de empresas concessionárias de linhas de transporte intermunicipal e da tramitação de processos administrativos e judiciais em que são partes o DER-MG e a empresa São Geraldo; e a apreciar a matéria constante na pauta. Em virtude de ausência de quórum, as matérias constantes na pauta deixam de ser apreciadas. Em seguida, o Presidente registra a presença dos Srs. Haroldo Carlos da Costa, Diretor de Operações de Via do DER-MG e representante do Diretor-Geral desse órgão; Marcos Helênio, ex-Deputado; Henrique Gouveia da Cunha, advogado da empresa São Geraldo e das Sras. Edi Maria de Almeida Maria, Sócia-Gerente da empresa São Geraldo; Daniela Almeida Maria, Gerente-Administrativa da mesma empresa; Zirlene dos Anjos, Assessora do DER-MG; Maria Luíza Machado Monteiro, Chefe de Divisão de Programação Operacional do DER-MG, e Shirlene Gonçalves Casseb, Chefe de Divisão de Contrato do DER-MG. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Durval Ângelo, autor do requerimento que suscitou a realização do debate. Abre-se amplo debate entre os convidados e os parlamentares. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Arlen Santiago, Presidente - Doutor Viana - Bilac Pinto.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836

Às dez horas e trinta minutos do dia dezesseis de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cristiano Canêdo, Doutor Viana e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cristiano Canêdo, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente e a designar o relator. A seguir, a Presidência solicita que as cédulas de votação, devidamente rubricadas, sejam distribuídas aos Deputados e convida a Deputada Elbe Brandão para atuar como escrutinadora. Realizada a votação, a Deputada Elbe Brandão anuncia o resultado: foram eleitos, para Presidente, o Deputado Cristiano Canêdo, e para Vice-Presidente, o Deputado Doutor Viana, ambos com três votos. Ato contínuo, o Deputado Cristiano Canêdo dá posse ao Vice-Presidente, o qual, na oportunidade, empossa o Deputado Cristiano Canêdo como Presidente da Comissão. Este agradece a confiança nele depositada pelos parlamentares e designa como relator da matéria o Deputado Amilcar Martins. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Amilcar Martins - Doutor Viana.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECERES SOBRE OS Vetos Totais às Proposições de Lei NºS 14.819 e 14.835

Às quinze horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e um de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados João Batista de Oliveira, Antônio Andrade (substituindo este ao Deputado Luiz Tadeu Leite, por indicação da Liderança do PMDB) e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Batista de Oliviera, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. A Presidente comunica o recebimento de

requerimento do Deputado Antônio Andrade, em que solicita a retirada da pauta dos Vetos Totais às Proposições de Lei nºs 14.819 e 14.835. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 3º Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidente comunica o recebimento de requerimento do Deputado Paulo Piau, em que solicita seja o Presidente da Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais - OCEMG - convidado a participar de reunião da Comissão para falar sobre a proposta de renegociação das dívidas das cooperativas junto ao Fisco Estadual. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, conforme edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2001.

Luiz Tadeu Leite, Presidente - Paulo Piau - Elbe Brandão

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 174ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 23/8/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 1.273/2000, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, com as Emendas nºs 1 e 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 269/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do vencido em 1º turno.

Matéria Votada na 272ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 23/8/2001

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nº 289/99, do Deputado Arlen Santiago; 940/2000, do Deputado Antônio Júlio; 1.414 e 1.415/2001, do Governador do Estado.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 4ª reunião ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood, a realizar-se às 15 horas do dia 28/8/2001

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão e ouvir os Srs. José Henrique Portugal, ex-Secretário-Geral do Governo Eduardo Azeredo; José Luciano Pereira, Diretor-Geral do IEF.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14 horas do dia 24/8/2001 em homenagem à FIAT Automóveis S.A. pelos 25 anos de implantação de sua fábrica em Betim.

Palácio da Inconfidência, 23 de agosto de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o veto PARCIAI à proposição de lei Nº 14.836

Comissão Especial

Relatório

A proposição de lei em estudo dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro.

Encaminhada a matéria à sanção governamental, o Chefe do Poder Executivo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição do Estado, opôs-lhe veto parcial, devolvendo-a a esta Casa, para apreciação do veto, em cumprimento à norma constitucional.

Cabe, agora, a esta Comissão emitir parecer sobre o veto, na forma regimental.

Fundamentação

É ponto pacífico que a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural é de importância primordial na construção e manutenção dos laços que unem e aproximam os membros de um grupo social e que a valorização, divulgação e difusão das diferentes formas de manifestação cultural são direitos garantidos constitucionalmente.

O art. 3º da proposição referida, sobre o qual incidiu o veto, estabelece que o quadro "Princípio de Minas", de autoria de Elie Layon, é "reconhecido como representativo da fundação do Estado de Minas Gerais e como integrante do patrimônio artístico, histórico e cultural mineiro".

Artista plástico renomado, radicado em Mariana há 44 anos, Layon tem obra pertencente ao acervo patrimonial do Museu de Arte de São Paulo. Pelo fato de pintar o casario colonial da região envolto em brumas, ficou conhecido como "pintor das brumas". Além de paisagens, entre as quais se destacam "Praça Tiradentes", "De Mãos Dadas", "Praça da Sé", "Menino com a Gaiola", "Velha Ouro Preto" e outras, dedica-se o artista a fazer retratos e também esculturas em madeira.

Embora, nas razões do veto, o Governador tenha argumentado com a existência de outras obras que também podem ser representativas da fundação do Estado, entendemos que nenhuma delas certamente levará nome mais sugestivo, mais criativo e mais adequado ao que se propõe que o quadro de Layon - "Princípio de Minas".

Mariana, cidade que se encontra nas origens de Minas, pioneira como arraial, vila, cidade, capital, diocese, está perenizada na obra de Layon, particularmente no quadro destacado pela proposição, que retrata a chegada dos bandeirantes ao local onde seria fundada a primeira vila do Estado.

Outro ponto notável e que torna singular a obra é o fato de o pintor ter usado como modelos figuras conhecidas na cidade de Mariana, como artistas, intelectuais e pessoas dedicadas à preservação da cultura local.

Entendemos, enfim, que esses são motivos suficientes para que a tela "Princípio de Minas", de Elie Layon, possa ocupar o lugar que lhe cabe no patrimônio cultural mineiro: o de representar a fundação de nosso Estado.

Assim sendo, consideramos improcedente a argumentação apresentada, colocando-nos, portanto, contrários ao veto parcial à proposição analisada.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.836.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Cristiano Canêdo, Presidente - Amilcar Martins, relator - Doutor Viana.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.571/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Dilzon Melo, objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Moradores de Vila Costina, com sede no Município de Pains.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é uma entidade de caráter beneficente, e cultural, que busca realizar a assistência social e a promoção humana.

Possui por finalidade coordenar as obras e os movimentos sociais dos moradores da Vila Costina, articulando, desenvolvendo e promovendo a união de todos, levando-os a participar da vida da comunidade e a desenvolver e valorizar o espírito comunitário.

Planejar e executar os trabalhos que abrangem os setores de saúde, lazer, educação, infra-estrutura, combate à fome e à pobreza, proteção ao meio ambiente, incentivo à produção agropecuária e à capacitação profissional também é meta relevante a ser alcançada pela entidade.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.571/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.572/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei sob comento, de autoria do Deputado Dilzon Melo, pretende declarar de utilidade pública a Associação Benefícente Levanta-te e Anda, com sede no Município de Varginha.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

A Associação Beneficente Levanta-te e Anda presta relevantes serviços de cunho educacional, beneficente e religioso à população carente da região em que está situada. Além disso, trabalha em prol da recuperação de viciados, especialmente drogados e alcoólatras, no intuito de ajustá-los à vida social e comunitária.

Fica demonstrado, pois, que o trabalho realizado pela instituição a torna merecedora do titulo declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.572/2001 na forma original.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.576/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei em análise, de autoria do Deputado Mauro Lobo, visa a declarar de utilidade pública o Recanto dos Velhinhos da Sociedade São Vicente de Paulo de Bom Jesus do Galho, com sede nesse município.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, 1, "a", do Regimento Interno.

A referida associação, fundada em 23/8/36, é uma obra beneficente e religiosa, que dá assistência, prioritariamente, à pessoa idosa.

Prestar serviços de saúde e apoio espiritual aos idosos internados, proporcionando-lhes um ambiente saudável, conforme suas possibilidades, é também um dos seus principais objetivos.

Pelas ações empreendidas, que redundam em beneficios para a comunidade, a consideramos merecedora do título declaratório de utilidade pública que se lhe pretende outorgar.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.576/2001 como foi originalmente redigido.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.582/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Wanderley Ávila, por meio do Projeto de Lei nº 1.582/2001, pretende seja declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Luz do Vale nº 45, com sede no Município de João Monlevade.

A matéria foi objeto de exame preliminar na Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta. A seguir, foi encaminhada a esta Comissão para deliberação conclusiva em turno único, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade é uma sociedade civil e tem como objetivo trabalhar pelo aperfeiçoamento moral e intelectual da humanidade, a fim de conseguir a sua emancipação progressiva e pacífica. Pleiteia a prática da justiça, o amor ao próximo e uma conduta segundo os ditames da honra e da prática da beneficência. Tem como alvo as pessoas carentes que a ela recorrem, seguindo, sempre, os princípios máximos da Maçonaria.

Fica demonstrado, pois, que a entidade é merecedora do título declaratório de utilidade pública ora proposto.

Conclusão

Em face do relatado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.582/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.602/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública o Centro Profissionalizante Tricordiano - CEPETE -, com sede no Município de Três Corações.

Após sua publicação, foi a matéria encaminhada preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem por escopo promover a profissionalização de menores, gratuitamente e sem nenhuma forma de discriminação a quem a ela se dirigir com esse objetivo. Para tanto, oferece cursos e treinamentos a jovens na faixa etária de 12 a 18 anos, em diferentes áreas profissionais, objetivando o seu aproveitamento em trabalhos diversos dentro de seu município.

Além deste trabalho profissionalizante que a entidade realiza com os adolescentes, ela procura orientá-los e instruí-los dentro dos princípios da honestidade, da moral, do cumprimento das leis e do respeito ao próximo.

Diante do relatado, somos levados a considerar justo o título declaratório de utilidade pública almejado com a proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.602/2001 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.606/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Alberto Bejani, o Projeto de Lei nº 1.606/2001 objetiva declarar de utilidade pública a União dos Ferroviários Aposentados de Juiz de Fora e Região - UFA-JFR -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme dispõe o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A UFA-JFR tem como finalidade estatutária promover o bem-estar dos aposentados, pensionistas e funcionários ativos, objetivando o seu desenvolvimento integral, além de desenvolver laços de solidariedade e cultura entre os associados.

Por oferecer importantes serviços, que colaboram com entidades especializadas na busca de soluções para os problemas da classe, nada mais justo que reconhecê-la como de utilidade pública.

Conclusão

Em face do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.606/2001, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Bené Guedes, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.039/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe institui o Pólo de Desenvolvimento do Setor da Indústria e Comércio de Fogos de Artifício e dá outras providências.

A matéria foi examinada inicialmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Agora, cabe a esta Comissão analisar a proposição quanto ao mérito, nos termos dos arts. 100 e 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao propor a criação de um pólo de desenvolvimento para o setor de fogos de artificio no Estado, o projeto em tela busca incrementar a produção e a comercialização desses produtos para os mercados interno e externo. As medidas a serem implementadas promoveriam um incremento não só da produção industrial, mas também do número de postos de trabalho,

além do aumento da arrecadação tributária, o que refletiria diretamente no desenvolvimento de toda a região Oeste do Estado e na melhoria da qualidade de vida da população.

É importante observar que as cidades que compreendem o pólo Oeste vivem quase que exclusivamente da indústria de fogos de artificio. No entanto, em razão dos grandes problemas que vem enfrentando o setor, com a concorrência de Estados onde a carga tributária é menor, algumas ações mais efetivas devem ser executadas para evitar que a situação se agrave ainda mais.

Nesse sentido, é que se torna fundamental a união de esforços dos poderes públicos federal, estadual e municipal, com a iniciativa privada, para que esse importante setor da indústria mineira não chegue à estagnação ou, o que seria pior, à inviabilidade econômica. Isso acarretaria o fechamento de inúmeras e pequenas fábricas de fogos de toda aquela região, aumentando o desemprego e retirando a única fonte de renda de inúmeras famílias.

Quanto ao aspecto ambiental, essas cidades já demonstraram que conseguem conciliar a manipulação de produtos químicos e explosivos com o controle e a preservação do meio ambiente. Haja vista que, até o momento, nenhum caso grave de degradação ambiental foi observado ou denunciado, em razão do rigoroso controle que é feito pelos órgãos de fiscalização daqueles municípios.

É importante salientar que essas fábricas se localizam na zona rural, conforme estabelece a legislação federal existente sobre o assunto, que prevê, além dessa, outras limitações à exploração da atividade. Da mesma forma, no que diz respeito à segurança da população, essa legislação regulamenta a compra, a venda, a manipulação, a fabricação e o uso de produtos pirotécnicos, classificados como artigos controlados pelo Ministério do Exército, com regras rígidas, a serem obedecidas por aqueles que atuam nessa área e com penas severas para os que as descumprirem, como multas elevadas e, até, prisão.

Ademais, o projeto em tela estabelece um programa a ser seguido por aqueles que desejarem tirar proveito dos benefícios nele contidos, com critérios bem definidos para a concessão de incentivos fiscais e materiais. No entanto, esses aspectos deverão ser analisados mais atentamente pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também opinará sobre o projeto.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.039/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Pastor George, relator - Márcio Cunha - Fábio Avelar.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.292/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a realização do teste de HIV no pré-natal e dá outras providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou.

Posteriormente, foi a proposição remetida à Comissão de Saúde. Decorrido o interregno a que se refere o art. 140 do Regimento Interno, veio a proposição a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

Estatui a proposição que os hospitais da rede pública e privada do Estado ficam obrigados a realizar, nas gestantes por eles atendidas, o teste anti-HIV.

A AIDS tem-se propagado de forma geométrica. Há países na África em que ela já constitui uma epidemia. Urge tomar providências que inibam a propagação dessa doença em nosso meio.

Assim, a proposição reveste-se de relevante fim social, visto que, segundo o Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, quando o teste é realizado, a incidência da doença nos recém-nascidos reduz-se de 30% para 8%.

Quanto ao aspecto da competência desta Comissão, observamos que o projeto não acarreta repercussão relevante nas finanças do Estado. Na rede privada, os custos dos exames serão suportados pelas partes contratantes, hospitais e pacientes, não envolvendo recursos do Erário. Na rede pública, o teste já é oferecido, em decorrência da Lei nº 13.161, de 1999, e da Lei nº 12.296, de 1996. Pelo projeto em tela, o exame passa a ser obrigatório.

Assim, entendemos que o projeto não implicará significativas despesas adicionais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.292/2000, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Muro Lobo, Presidente - Bilac Pinto, relator - Doutor Viana - Rogério Correia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei $N^{\rm o}$ 1.346/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em tela institui nos currículos escolares da rede estadual conteúdos de formação musical em braile.

Distribuída a proposição à Comissão de Constituição e Justiça, esta conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva incluir no currículo das escolas integrantes da rede estadual de ensino médio e fundamental conteúdo relativo à formação musical dos alunos, alcançando inclusive os portadores de deficiência visual, dando especial atenção ao ensino musical pelo método braile.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que obriga o sistema estadual de ensino a estimular a formação musical dos alunos, priorizando a inclusão desse conteúdo nos seus currículos.

Enviada a proposição à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, esta entendeu que não é conveniente isolar a música do contexto das outras linguagens artísticas, privilegiando-a, e propôs um projeto mais abrangente, envolvendo o ensino da arte como um todo. Estabeleceu a obrigatoriedade do ensino da arte em todas as séries dos níveis fundamental e médio e o incentivo à instrução artística sintonizada com as vocações locais e regionais, como forma de valorizar as características peculiares da sociedade e da cultura próprias das regiões. Essas inovações foram consubstanciadas no Substitutivo nº 2.

Quanto à repercussão financeira da proposição, podemos verificar que as providências necessárias à sua consecução pelo Estado se resumem à flexibilização dos recursos disponíveis na rede pública de educação, porquanto a lei orçamentária em vigor inclui dotações que poderão fazer jus às despesas decorrentes da futura lei.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.346/2001 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Doutor Viana - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.401/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marco Régis, o Projeto de Lei nº 1.401/2001 dispõe sobre a agricultura orgânica no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A seguir a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, examinando o mérito da proposição, opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora a matéria para ser apreciada por esta Comissão, no âmbito de sua competência.

Fundamentação

O projeto em análise, aperfeiçoado por meio do Substitutivo nº 1, não encontra óbice, do ponto de vista financeiro-orçamentário, à sua aprovação.

Entre as medidas propostas, define-se como atribuição do Estado divulgar os benefícios e as vantagens econômicas, ambientais e para a saúde humana da produção e do consumo dos produtos orgânicos; prestar assistência técnica aos produtores; conceder incentivos; instituir certificados de origem e qualidade bem como credenciar instituições não governamentais para a emissão desses certificados.

Os custos de emissão de certificado de origem e qualidade e de análises laboratoriais serão indenizados pelo produtor interessado, segundo tabela a ser estabelecida pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Cabe mencionar que, além dos benefícios para a saúde e o meio ambiente, a agricultura orgânica constitui mais uma alternativa de emprego e renda e sua regulamentação e fomento poderão trazer para a formalidade parte da economia informal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.401/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente e relator - Doutor Viana - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.421/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da autarquia Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER - e dá outras

providências.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justica concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentou.

Em seguida, a Comissão de Administração Pública manifestou-se pela aprovação da proposição com a Emenda nº 3, da Comissão anterior, e com as Emendas nºs 4 e 5 e as subemendas que receberam o nº 1 à Emenda nº 1 e à Emenda nº 2, por ela propostas.

Posteriormente, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial exarou opinião pela aprovação do projeto, com as Emendas nºs 3 e 5, com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 1 e 2, e com as Emendas nº 6 e 7 e a Subemenda nº 1 à Emenda nº 4, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo transformar a Superintendência-Geral Fundiária - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER-, integrante da estrutura orgânica da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, em autarquia, uma "longa manus" do Estado, vinculada a essa Secretaria.

Assim, o ITER adquirirá autonomia administrativa e financeira e personalidade jurídica, o que possibilitará uma atuação mais eficaz no planejamento, na coordenação e na execução da política agrária e fundiária do Estado, democratizando o acesso e a fixação do homem à terra. Entendemos que a transformação do ITER de órgão da administração direta em autarquia, libertando-se das amarras que tolhem sua atuação, significará, sem a menor sombra de dúvida, um avanço e um impulso na solução dos graves e crônicos problemas relativos à ocupação da terra.

Quanto ao aspecto orçamentário, é mister a abertura de créditos especiais na autarquia. Vale registrar que, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17/3/64, créditos especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. E a autarquia, sendo agora criada, não tem, obviamente, dotações orçamentárias.

Porém, o art. 43 da lei mencionada estatui que a abertura de créditos especiais depende da existência de recurso disponível para fazer face à despesa. Propõe-se que esses recursos venham da anulação de dotações orçamentárias da SEPLAN, o que estaria de acordo com o § 1º, inciso III, do art. 43 citado.

Assim, não haverá ônus no orçamento geral do Estado. Para cada crédito criado haverá a contrapartida de dotação anulada. Assim, a matéria não encontra óbice do ponto de vista orcamentário.

Entretanto, estamos propondo alteração de redação para tornar mais claras essas idéias e suprimir imperfeições, sem alteração de teor. Consubstancializamos isso na Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, apresentada na conclusão desta peça opinativa.

Quanto ao aspecto financeiro relacionado ao custo operacional da autarquia, entendemos que o eventual aumento não será significativo, "vis-à-vis" o incremento da eficiência e eficácia proporcionada pelo novo órgão.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.421/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 5, 6 e 7, com as subemendas que receberam o nº 1 às Emendas nºs 1, 2 e 4, e com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 3, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 21 a seguinte redação:

"Art. 21 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a importância de R\$13.107.000,00 (treze milhões cento e sete mil reais) para a autarquia criada por esta lei.

Parágrafo único - Os recursos para atender ao disposto no 'caput' deste artigo serão os resultantes de anulação de dotações consignadas para a Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral ou para programas por ela gerenciados.".

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Rogério Correia, relator - Doutor Viana - Bilac Pinto.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.434/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o projeto em tela autoriza o Poder Executivo a classificar o grupo sangüíneo e o fator Rh juntamente com o exame do pezinho.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde. A primeira concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e a segunda opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer o exame de grupo sangüíneo e do fator Rh quando da realização do teste do pezinho, estabelecido pela Lei nº 11.619, de 4/10/94, para diagnóstico da deficiência de alfa 1, conforme dispõe a Lei nº 12.504, de 30/5/97.

É meritória a medida, porque ela garante eficiência e rapidez em casos de transfusão de sangue e outros procedimentos de emergência, e o cidadão terá, desde o nascimento, documento mencionando seu grupo sangüíneo e o fator Rh.

A Emenda nº 1 incluiu o fornecimento, pelo Estado, de documento com os resultados do exame.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá despesa com a implantação do projeto, relativa apenas ao material de laboratório e ao pessoal para sua realização, uma vez que o procedimento de recolhimento do sangue já é feito em atendimento aos outros exames legalmente exigidos.

Portanto, o autor do projeto deverá propor na lei orçamentária, a vigorar no exercício fiscal vindouro, dotação específica, que será de pequena monta.

Entendemos que os benefícios sociais dessa medida superarão os gastos financeiros.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.434/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Saúde.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Ivair Nogueira, Presidente - Bilac Pinto, relator - Rogério Correia - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.439/2001

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

Por meio da Mensagem nº 188/2001, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa o projeto de lei em análise, que dispõe sobre o Código de Ética e Disciplina dos Militares do Estado de Minas Gerais.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 20/3/2001, a proposição foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 a 28, por ela apresentadas.

Agora, vem o projeto a esta Comissão, para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição em comento objetiva alterar o Código de Ética e Disciplina dos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar - CEDM -, para torná-lo mais moderno e exequível e atender ao disposto no art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, implementado pela Emenda à Constituição nº 39, de 2/6/99. Com efeito, o projeto revoga o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto nº 23.085, de 1983.

O texto apresentado prestigia as tendências de modernização da administração e de recursos humanos bem como prima pela valorização profissional dos militares, resguardando, no entanto, os princípios basilares da hierarquia e da disciplina, que norteiam o funcionamento das referidas instituições.

O projeto em discussão foi aprimorado por meio de sugestões apresentadas em democráticos debates com os diversos segmentos militares, trazendo em seu bojo significativas modificações na legislação em vigor.

Importa salientar que a proposição, com as inovações apresentadas, procura substituir as sanções de restrição de liberdade por sanções disciplinares administrativas; introduz o instituto de disponibilidade cautelar como instrumento para o afastamento temporário de funções ou unidades dos militares acusados de desvios de conduta graves, assegurando a isenção nas apurações e a preservação da moralidade na administração do interesse público; implanta o Conselho de Ética e Disciplina Militar da Unidade, para assessorar os respectivos comandos em matéria disciplinar; simplifica o sistema de recurso e possibilita a participação de todos os níveis hierárquicos na composição dos Conselhos de Disciplina e dos Conselhos de Ética e Disciplina Militar das Unidades, além de outras coisas.

Todavia, após a análise mais acurada da matéria e com vistas à preservação dos legítimos interesses da sociedade e à observância dos princípios da hierarquia e da disciplina, que devem nortear a conduta militar, entendemos oportuna a apresentação das Emendas nºs 29 a 36, visando ao aperfeiçoamento do projeto.

A Emenda nº 29 excluiu o agregado do Código de Ética, pois, nessa condição, ele deixa de exercer atividades militares.

A Emenda nº 30 se faz necessária porque incentiva o militar, quando ilegalmente punido, a buscar reparo dos danos sofridos.

A Emenda nº 31 tem a finalidade de assegurar ao acusado revel amplo direito de defesa, por meio da nomeação do curador para atuar no processo.

A Emenda nº 32 decorre da anterior, pois se refere à atuação do curador no processo.

A Emenda $n^{\rm o}$ 33 compele o militar em serviço a manter a tarja de identificação.

A Emenda nº 34 exige do gestor a motivação administrativa do seu ato.

A Emenda nº 35 evita represália ao denunciante quando, por motivo discricionário à realidade das provas existentes nos autos, concluir de forma contrária.

A Emenda nº 36 supre irregularidade processual na medida em que faculta a contratação de advogado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.439/2001, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, 6 a 9, 11 a 16, 18 a 28, apresentadas pela Comissão de Justiça, 29 a 36, a seguir redigidas, e pela rejeição das Emendas nºs 5 e 10, da Comissão de Justiça.

Fica prejudicada a Emenda nº 17, da Comissão de Justiça, com a aprovação da Emenda nº 34, desta Comissão.

EMENDA Nº 29

Dê-se ao inciso I do art. 2º a seguinte redação:
"Art. 2°
I - aos militares da ativa.".
EMENDA N° 30
Acrescente-se o seguinte § 3° ao art. 47:
"Art. 47
§ 3º - Assiste ao punido pleitear, na forma da lei, a reparação dos danos que, comprovadamente, tiver sofrido, sem prejuízo da responsabilização do administrador.".
EMENDA N° 31
Acrescente-se o inciso III ao § 2º do art. 69:
"Art. 69
§ 2°
III - será designado curador em favor do revel.".
EMENDA Nº 32
Acrescente-se o item 5 ao inciso V do art. 71:
"Art. 71
V
5 - ocorrendo a revelia do acusado, ser-lhe-á nomeado curador pelo Presidente.".
EMENDA N° 33
Acrescente-se ao art. 13 o seguinte inciso XIX:
"Art. 13
XIX - não portar etiqueta de identificação quando em serviço.".
EMENDA Nº 34
Dê-se ao art. 77 a seguinte redação:
"Art. 77 - A autoridade que convocar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar poderá, a qualquer tempo, tornar insubsistente a sua portaria, sobrestar seu funcionamento ou modificar sua composição, motivando administrativamente o seu ato.".
EMENDA Nº 35
Suprima-se o § 1° do art. 98.
EMENDA Nº 36
Dê-se ao art. 34, "caput ", a seguinte redação:
"Art. 34 - No PSA, as razões escritas de defesa deverão ser apresentadas pelo acusado ou seu procurador legalmente constituído, no prazo de cinco dias úteis do final da instrução.".
Sala das Comissões, 23 de agosto de 2001.
Edson Rezende, Presidente e relator - Marcelo Gonçalves - Doutor Viana.

Relatório

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.540/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

O Projeto de Lei nº 1.540/2001, do Deputado Dinis Pinheiro, dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, que versa sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" em 18/5/2001 e distribuída às Comissões de Constituição e Justica e de Fiscalização Financeira e Orçamentária,

Inicialmente o projeto foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão analisar o projeto no âmbito de sua competência, conforme disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.540/2001 tem o objetivo de incluir, entre os beneficiários da distribuição dos recursos auferidos pela Loteria Mineira, a Fundação Helena Antipoff e o Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais - DETEL-MG. Para tanto, a proposição modifica a redação do art. 4º da Lei nº 6.265, de 18/12/73, que vigora com a redação dada pela Lei nº 9.924, de 1989, alterada pela Lei nº 11.050, de 1993.

O projeto promove a redistribuição de três pontos percentuais do lucro líquido, antes destinados aos fundos e às entidades definidas pelo inciso V do citado art. 4º. Aprovada a proposta, dois pontos percentuais seriam transferidos à Fundação Helena Antipoff e um ao DETEL, com a intenção de garantir recursos para o desenvolvimento das ações de educação e comunicação promovidas por essas entidades. Lembra o autor que a educação e a comunicação são fundamentais para a modernização do Estado, nas novas condições econômicas mundiais

Parece pertinente a inclusão da Fundação Helena Antipoff entre os beneficiários da renda auferida pela Loteria. Essa entidade desenvolve uma importante atividade educacional, de reconhecida relevância pública. Análise mais detida deve ser feita sobre a proposta de vinculação de recursos ao DETEL.

Inicialmente, deve-se notar que os recursos provenientes da Loteria são destinados ao financiamento de atividades de interesse social. O Departamento Estadual de Telecomunicações é a entidade estadual encarregada de prover o Estado de infra-estrutura de comunicação. Entre os investimentos promovidos pelo DETEL, encontramos as atividades de implantação da telefonia rural, que, desde a privatização dos serviços, foram abandonadas pelas concessionárias.

Normalmente os investimentos necessários às atividades de comunicação, em virtude de sua alta complexidade tecnológica, envolvem somas elevadas. O custo da implantação de centrais telefônicas em zona rural, segundo o DETEL, é de cerca de R\$5.000,00. De acordo com informações prestadas pela Loteria Mineira, em 1999 foram distribuídos a várias entidades cerca de R\$1.100.000,00. Essa quantia subiu, em 2000, para cerca de R\$7.000.000,00, sendo prevista a distribuição de R\$6.500.000,00 no ano de 2001. Desse modo, a destinação de 2% para o DETEL permitiria a implantação de um significativo número de telefones, ao longo dos próximos anos, uma atividade de relevante interesse social. Parecenos conveniente, também, vincular os recursos da Loteria ao programa de telefonia rural, de modo que estes não se percam em meio às demais atividades da autarquia.

A oportunidade nos parece apropriada, ainda, para a correção de numerosas inconsistências encontradas na legislação referente à distribuição de recursos da Loteria, o que nos leva a apresentar o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Nesse substitutivo propomos, além da inclusão das entidades citadas, a correção do conceito de lucro líquido. O lucro é um conceito apropriado para entidades de direito privado, sendo sua utilização inadequada para a caracterização dos rendimentos decorrentes da atividade de uma autarquia como a Loteria do Estado. Além disso, a Lei Federal nº 8.212, de 1991, define o conceito de renda líquida, em termos semelhantes aos decretos estaduais que regulamentam a distribuição de recursos objeto da presente proposição. Com a finalidade de dirimir dúvidas quanto ao entendimento do conceito, acrescentamos sua definição ao texto do projeto.

Estamos propondo ainda a unificação dos critérios de distribuição da renda líquida da Loteria. Com a criação, a partir da aprovação da Lei nº 9.475, de 23/12/87, de uma segunda modalidade de sorteios lotéricos, a Loteria Mineira passou a distribuir seus rendimentos por meio de dois critérios diferentes. Assim, a distribuição prevista pelo art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, passou a ser interpretada como referindo-se apenas ao rendimento líquido proveniente da modalidade convencional. O rendimento da modalidade sorteio de números, que tem representado, nos últimos anos, cerca de 1/3 do arrecadado pela modalidade convencional, é distribuído pelos critérios estabelecidos pelo parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.475, de 1987. Esse dispositivo determina que sejam distribuídos recursos para o Serviço Voluntário de Assistência Social - SERVAS - e para a Associação Feminina de Assistência Social - ASFAS. Por esse motivo, propugnamos a inclusão, no rol das entidades beneficiadas pelo art. 4º da Lei nº 6.265, de 1973, do SERVAS, com percentual que, referido ao total da arrecadação, equivale ao que lhe é hoje destinado. Os recursos destinados à ASFAS, por sua vez, serão canalizados para o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS -, gerido pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

Cabe observar, também, que a Lei nº 13.666, de 21/7/2000, que criou o Fundo de Promoção dos Direitos Humanos, estabeleceu como uma de suas fontes de recursos 7% da renda líquida anual resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais. No entanto, essa lei não alterou os demais percentuais de distribuição dos recursos provenientes de concursos de prognósticos. Como resultado, a Loteria se vê, hoje, obrigada a distribuir 107% de sua renda. Propomos a correção dessa situação no Substitutivo nº 1, assim como a exclusão, no cálculo da receita líquida anual, dos recursos provenientes de extrações especiais, como aquelas autorizadas pelo art. 7º da Lei nº 13.464, de 2000, para compor o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT.

O mencionado art. 4º, que a proposição visa alterar, destina, ainda, recursos ao Fundo de Assistência ao Menor - FAM -, ao Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED -, ao Fundo de Promoção Cultural e ao Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA. Esses fundos, no entanto, não estão adequados às disposições constantes na Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, gestão e extinção de fundo. Em decorrência dessa inadequação, de acordo com o art. 12 da Lei Complementar nº 27, esses fundos encontram-se extintos, o que pode ser comprovado quando se verifica que não constam no orçamento fiscal do Estado.

Essa situação de indefinição tem levado o Executivo a destinar os recursos a entidades privadas com finalidade semelhante àquelas determinadas para os fundos citados. Dessa forma, recursos da Loteria têm sido transferidos a entidades privadas, a título de subvenção, por meio de critérios que não são de conhecimento público. Recentemente, no dia 6 de agosto, foi publicada no "Minas Gerais" a relação de entidades beneficiadas pelos recursos da Loteria Mineira, entre as quais se incluem, por exemplo, numerosas escolas particulares, para o pagamento de bolsas a estudantes não identificados.

Propomos a substituição dos fundos inexistentes por fundos regularmente instituídos, com objetivos similares aos originalmente definidos, e, em sua ausência, por programas de governo a serem regidos por decreto. Assim, o Fundo de Assistência ao Menor - FAM - é substituído pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA -; o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED - pelo Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico - FUNPAT. O Fundo de Assistência à Educação Física, Esporte Especializado, Futebol Amador - FAEFA, que não tem similar em vigor, é substituído por programas geridos pela Secretaria de Estado de Esportes. Acreditamos que a adoção das modificações que propomos venha promover maior publicidade, eqüidade e transparência na destinação da receita líquida da Loteria do Estado.

Finalmente, em decorrência das alterações propostas, o Substitutivo nº 1 prevê alterações nos arts. 5º e 6º da Lei nº 6.265, de modo a compatibilizar todos os dispositivos referentes à distribuição de receita pela Loteria com a legislação vigente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.540/2001 no 1º turno, na forma do substitutivo que apresentamos a seguir.

Altera disposições da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, que versa sobre a Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 4º A renda líquida da Loteria do Estado de Minas Gerais, anualmente verificada em todas as modalidades lotéricas, será utilizada em programas e projetos de assistência social e distribuída de acordo com os seguintes percentuais:
- I 21% (vinte e um por cento) para o Fundo Estadual de Assistência Social FEAS;
- II 20% (vinte por cento) para o Fundo para a Infância e Adolescência FIA;
- III 20% (vinte por cento) para Fundo Estadual de Saúde FES;
- IV 7% (sete por cento) para o Fundo Estadual de Promoção dos Direitos Humanos FEPDH;
- V 5% (cinco por cento) para o Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico FUNPAT, sem prejuízo dos recursos previstos no parágrafo segundo do art. 6º desta lei;
- VI 3% (três por cento) para a Fundação Mário Pena;
- VII 2% (dois por cento) para programas de telefonia rural desenvolvidos pelo Departamento Estadual de Telecomunicações de Minas Gerais DETEL -;
- VIII 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;
- IX 2% (dois por cento) para a Fundação Helena Antipoff;
- X 1% (um por cento) para o Serviço Voluntário de Assistência Social SERVAS -;
- XI 17% (dezessete por cento) para programas de assistência à educação física, esporte amador e esporte especializado, desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Esportes.
- § 1º Considera-se renda bruta a que resultar da receita bruta, deduzidas as despesas operacionais, e renda líquida, o valor que resultar da renda bruta, após a dedução das despesas administrativas e do percentual de 5% (cinco por cento) destinado ao Fundo de Reserva Especial.
- § 2º A renda líquida de extrações especiais da Loteria será destinada ao fim especificado no ato de sua criação, não se submetendo à destinação prevista neste artigo.
- § 3º A Loteria do Estado de Minas Gerais cobrará de seus agentes, sobre o custo real do bilhete de cada extração, uma taxa de 10% (dez por cento), que será distribuída segundo as finalidades e proporções previstas neste artigo.".
- $Art.\ 2^{o}\ -\ O\ art.\ 5^{o}\ da\ Lei\ n^{o}\ 6.265,\ de\ 18\ de\ dezembro\ de\ 1973,\ passa\ a\ vigorar\ com\ a\ seguinte\ redação:$
- "Art. 5º As importâncias resultantes da aplicação do inciso XI do artigo anterior serão distribuídas por decreto, entre órgãos ou entidades de direito público ou privado, atendidas as finalidades desta lei e a política de incentivos definida pelo órgão responsável do Poder Executivo.

Parágrafo único - A distribuição de que trata este artigo não terá caráter permanente, podendo, em qualquer tempo, ser revogado ou alterado o montante dos recursos, tendo em vista a política adotada pelo Governo do Estado.".

- Art. 3º O art. 6º da Lei nº 6.265, de 18 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 6º A Loteria do Estado de Minas Gerais manterá um Fundo de Reserva Especial, na base de 5% (cinco por cento) sobre a renda bruta, até o limite correspondente ao valor de duas emissões dos planos em execução.
- § 1º O Fundo de Reserva Especial destina-se a garantir a integridade do plano lotérico em execução.
- § 2º Os recursos que excederem o limite estabelecido neste artigo serão destinados ao Fundo Estadual de Recuperação do Patrimônio Histórico, Artístico e Arquitetônico FUNPAT.".
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 6° da Lei nº 1.947, de 12 de agosto de 1959, o parágrafo único do art. 2° da Lei nº 9.475, de 23 de dezembro de 1987, a Lei nº 9.924, de 18 de dezembro de 1989, e o art. 104 da Lei nº 11.050, de 19 de janeiro de 1993.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Bilac Pinto - Doutor Viana.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 992/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

De autoria do Deputado Edson Rezende, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a divulgação dos recursos financeiros destinados à educação, no Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, a proposição foi aprovada na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justica.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva determinar a divulgação anual, no diário oficial do Estado, de demonstrativos do montante dos recursos financeiros destinados à educação no Estado, a sua origem e aplicação. Dispõe, ainda, que se divulgue o valor mínimo de referência "per capita" para distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. Garante ainda aos membros dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do referido Fundo o acesso ao Sistema Integrado Administrativo e Financeiro - SIAFI.

Após examinar a matéria e concluir que muitos assuntos já se encontravam previstos em lei, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, conservando o que o projeto tinha de inovador. Este determina que o Estado dará ampla divulgação, incluindo a publicação, no órgão oficial dos Poderes do Estado, do valor mínimo de referência por aluno relativo ao FUNDEF. Dispõe também que o Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante de recursos distribuídos pelo FUNDEF, discriminando-os por origem de receita e data de liberação.

Conforme manifestado anteriormente por esta Comissão, a publicação das suas ações pelas unidades do Estado já faz parte de sua rotina de gasto, incluída no orçamento anual.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 992/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Bilac Pinto, relator - Doutor Viana - Rogério Correia.

Redação do Vencido no 1º turno

PROJETO DE LEI Nº 992/2000

Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, que regulamenta o art. 197 da Constituição do Estado, o qual dispõe sobre a descentralização do ensino, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 12.768, de 22 de janeiro de 1998, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

" Art. 1° -

- § 1º O Estado dará ampla divulgação, incluindo a publicação, no órgão oficial dos Poderes do Estado, do valor mínimo de referência por aluno relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF.
- § 2º O Estado fará publicar, mensalmente, no órgão oficial dos Poderes do Estado, o montante de recursos distribuídos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF -, discriminando-os por origem de receita e data da liberação. ".
- Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.110/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Elbe Brandão, a proposição em análise estabelece controle e fiscalização do desmonte de carros e motocicletas pelos ferros-velhos e dá outras providências.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1, com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a proposição no 2º turno e elaborar a redação do vencido.

Fundamentação

Conforme manifestado antecipadamente por esta Comissão, o projeto de lei em foco visa disciplinar as atividades de desmonte de veículos nos ferros-velhos, estabelecendo normas a serem cumpridas.

Nada mais necessário. Raras não são as vezes em que se encontram estabelecimentos que, ocultos sob a fachada de ferro-velho, realizam, na verdade, o desmonte ilegal de veículos furtados, roubados ou irregulares. Assim, essa atividade criminosa complementa a ação das gangues especializadas no roubo de veículos, impedindo, pela destruição do objeto roubado, que este seja encontrado, e os responsáveis, devidamente punidos.

A Comissão de Constituição e Justiça, quando analisou a proposição no 1º turno, ofereceu-lhe substitutivo que, além de dotá-la de forma jurídica mais apropriada, conferiu-lhe um caráter mais genérico, ampliando-lhe o campo de ação.

Esta Comissão, a fim de resguardar os recursos necessários à consecução da futura lei, ofereceu-lhe, também, os devidos reparos.

Dessa forma, não poderíamos deixar de acolher o projeto no 2º turno, pois o controle da atividade de desmonte de veículos é tarefa estatal de suma importância.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.110/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Bilac Pinto - Doutor Viana.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.110/2000

Dispõe sobre os controles do desmonte de veículos no Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O desmonte de veículo automotor no Estado será efetuado por pessoa jurídica credenciada pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais DETRAN-MG nos termos do regulamento desta lei, mediante autorização prévia desse Departamento, específica para cada veículo.
- Art. 2º A autorização para desmonte a que se refere o art. 1º somente será concedida mediante entrega da placa do veículo ao DETRAN-MG.
- Art. 3º O desmonte de veículo realizado sem a autorização de que trata o art. 2º desta lei implica a perda do credenciamento pelo infrator.
- Art. 4º A realização do desmonte de veículo por pessoa não credenciada pelo DETRAN-MG sujeita o infrator ao pagamento de multa equivalente ao triplo do valor venal dos veículos desmontados irregularmente.

Parágrafo único - O montante das multas recolhidas na forma prevista neste artigo será anualmente destinado aos órgãos estaduais constitucionalmente responsáveis pela garantia da segurança pública.

- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias contados da sua publicação.
- Art. 6º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.
- Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.189/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências.

Aprovada em 1º turno, com as Emendas nº 2 e 3, retorna a proposição a esta Comissão para receber parecer no 2º turno. A redação do vencido, anexa, é parte integrante deste parecer.

Fundamentação

A proposição em tela visa não apenas regulamentar o funcionamento das empresas que exercem atividades de asseio e conservação, como também proteger os consumidores que utilizam esses serviços.

A despeito de toda a complexidade da atividade e da exigência de muito profissionalismo na prestação desse tipo de serviço, o mercado apresentou um aumento considerável no número de empresas que passaram a operar de forma irregular e irresponsável nesse ramo, tendo em vista que muitas delas não possuem o devido registro nos órgãos competentes, fugindo, dessa forma, à responsabilidade legal e às suas obrigações sociais. Assim, o projeto obrigará essas empresas a se adequar às novas normas, o que trará aos consumidores mais segurança.

Da mesma forma, o poder público, por meio da Secretaria de Estado de Indústria e Comércio e da Junta Comercial, passará a ter mais controle sobre as operações dessas empresas, tendo em vista que, para funcionar, elas deverão requerer registro de funcionamento.

Levada a votação em 1º turno, a proposição foi aprovada com as Emendas nº 2 e 3, apresentadas em Plenário.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189/2000, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria Olívia, Presidente - Fábio Avelar, relator - Pastor George - Márcio Cunha.

PROJETO DE LEI Nº 1 189/2000

Dispõe sobre as empresas de asseio e conservação e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1º O exercício das atividades das empresas de asseio e conservação obedecerá aos disposto nesta lei, ao seu regulamento e às demais normas legais pertinentes.
- Art. 2º Entende-se por empresa de asseio e conservação a firma, individual ou coletiva, legalmente registrada e especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, manutenção e conservação em geral, a qual forneça material, equipamento e tecnologia.
- § 1º A empresa promoverá a execução dos serviços de que trata o "caput" deste artigo com o pessoal necessário, sob sua inteira responsabilidade e direção.
- § 2º A contratação de pessoal pela empresa de asseio e conservação estará sujeita à Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 3º A empresa de asseio e conservação poderá prestar serviços a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, obedecidas as respectivas normas legais relativas aos procedimentos licitatórios.
- Art. 4º O funcionamento da empresa de asseio e conservação dependerá de assento prévio junto à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio.
- Art. 5º As empresas de asseio e conservação terão seus documentos constitutivos e as respectivas alterações arquivados no órgão do registro do comércio.
- Art. 6º O pedido de registro de funcionamento da empresa deverá ser instruído com os seguintes documentos :
- I requerimento assinado pelo titular da empresa;
- II prova de constituição da firma, mediante o competente registro na Junta Comercial em que tenha sede;
- III- comprovação do capital social mínimo necessário para sua constituição;
- IV- comprovação da propriedade do imóvel onde se localiza a sede da empresa ou recibo referente ao último mês de pagamento do aluguel relativo ao contrato de locação da referida sede:
- V prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ -;
- VI- declaração de rendimentos de cada um dos sócios da empresa.
- § 1º O pedido de registro a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser dirigido ao Secretário de Estado de Indústria e Comércio e protocolado na respectiva Secretaria de Estado.
- § 2º- Será indeferido o pedido que não for instruído com todos os documentos requisitados ou cuja documentação estiver incompleta.
- § 3º Não será deferido o requerimento cuja declaração de rendimentos for incompatível com o aporte de recursos necessários à constituição da empresa.
- Art. 7º A mudança da sede ou a abertura de filial, agência ou escritório deverá ser previamente comunicada à Secretaria de Estado da Indústria e Comércio, em documento oficial da empresa, com justificativa e endereço da nova sede e/ou unidades da empresa.
- Art. 8º As empresas de asseio e conservação são obrigadas a fornecer, mensalmente, aos seus tomadores de serviços, comprovante de regularidade de situação junto ao Instituto Nacional do Seguro Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Fazenda Pública Federal e Municipal.
- Art. 9º O registro nos Conselhos Profissionais será obrigatório quando ocorrer o efetivo exercício de atividades que exijam responsabilidade técnica de profissionais na respectiva área.
- Art. 10 Nas propostas para participação em licitações públicas ou cotação de serviços promovida por particulares, a empresa de asseio e conservação deverá, obrigatoriamente, apresentar cópias das GRPs referentes aos 3 (três) meses imediatamente anteriores.
- Art. 11- As empresas de asseio e conservação em funcionamento na data da publicação desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação do seu regulamento, para proceder às devidas adaptações ao disposto na legislação.
- Art. 12- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação
- Art. 13- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 14- Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.230/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho da Silveira, o projeto de lei em epígrafe disciplina a aplicação de recursos previstos em programas e fundos destinados a assistir as populações

carentes, a combater a miséria e a fome e a resgatar a cidadania no Estado de Minas Gerais.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1.

Agora, volta a matéria a esta Comissão para ser analisada no 2º turno e para que se elabore a redação do vencido, que segue anexa e é parte desta peça opinativa.

Fundamentação

O Substitutivo nº 1, aprovado no 1º turno, com vistas à adequação da proposição à legislação vigente, remodelou o projeto original, transformando-o em projeto que modifica a lei que instituiu o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS. Tem esse fundo por objetivo garantir condições financeiras para o desenvolvimento das ações de assistência social a cargo do Estado e administrar os recursos destinados a esse fim.

Vale ressaltar que, no presente exercício fiscal, está prevista para esse fundo verba de aproximadamente R\$28.000.000,00, que deverá ser destinada precipuamente ao apoio às ações de assistência social à criança e ao adolescente.

O projeto de lei em análise objetiva direcionar os recursos do fundo, preferencialmente, às regiões mais carentes do Estado, que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0.5.

O IDH é um indicador elaborado pela ONU para aferir o progresso humano e o desenvolvimento de regiões. O seu valor oscila entre 0 e 1, e quanto mais baixo for, menos desenvolvida é a região.

O projeto em pauta não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário, pois não significa aumento de despesas do fundo. Propõe tão somente a alocação de recursos nas regiões mais carentes.

Finalmente, entendemos que a matéria se reveste de relevante fim social, por priorizar a destinação de recursos para as regiões mais carentes do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.230/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Doutor Viana, relator - Rogério Correia - Bilac Pinto.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.230/2000

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica acrescido o seguinte parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 12.227, de 2 de julho de 1996:

"Art 3° -

Parágrafo único - Os recursos do FEAS serão aplicados, preferencialmente, em projetos de assistência social para atendimento aos municípios ou regiões do Estado que registrem Índice de Desenvolvimento Humano - IDH - até 0,5 (zero vírgula cinco)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer sobre a emenda nº 3 apresentada, NO 1º TURNO, ao Projeto de Lei Nº 1.078/2000

Comissão de Defesa do Consumidor

Relatório

De autoria do Deputado João Paulo, a proposição em apreço dispõe sobre a proibição de lançamento do nome de mutuário em atraso com prestações do Sistema Financeiro da Habitação em cadastro dos serviços de proteção ao crédito.

 $A\ Comissão\ de\ Constituição\ e\ Justiça\ concluiu\ pela\ juridicidade,\ constitucionalidade\ e\ legalidade\ da\ matéria\ com\ as\ Emendas\ n^os\ 1\ e\ 2.$

Em seguida, o projeto foi submetido à Comissão de Defesa do Consumidor, que opinou pela sua aprovação, e, finalmente, à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que também se manifestou favoravelmente à matéria e apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Apresentado em Plenário, recebeu o projeto a Emenda nº 3, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a qual vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, IV, do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao disciplinar a vedação de lançamento do nome de mutuário em atraso com o pagamento das prestações do Sistema Financeiro da Habitação nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito, a proposição em tela estabelece, em seu art. 2º, a multa a que se sujeita o infrator, para os casos de descumprimento do comando legal.

A emenda objeto deste parecer pretende tornar mais gravosa essa penalidade, que será duplicada nos casos de reincidência da entidade infratora.

A proposta se nos afigura pertinente na medida em que contribui para que tanto os bancos de dados quanto os agentes financeiros que lidam com os serviços de proteção ao crédito não sejam arbitrários e penalizem cidadãos de bem em atraso com o pagamento das parcelas do Sistema Financeiro da Habitação por razões alheias às suas próprias vontades.

A bem da verdade, os bancos de dados de restrição ao crédito perderam a sua natureza original, utilizando os dados constantes em seus cadastros como parâmetro para a oferta de crédito ao possível pretendente. Dessa forma, atuam como instrumentos de coação, denegrindo a imagem das pessoas que se vêem constrangidas e sem perspectiva até mesmo de conseguir emprego quando seus nomes constam nessas famigeradas listras negras.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 3 apresentada, no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 1.078/2000.

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - Bené Guedes, relator - Agostinho Patrús.

Parecer SOBRE A EMENDA Nº 3 AO Projeto de Lei Nº 1.155/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, a proposição em estudo proíbe o uso de pipa com linha cortante em áreas públicas e comuns do Estado.

Distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição, e apresentou as Emendas nºs 1 e 2.

Em Plenário, a proposição recebeu a Emenda nº 3. Nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno, passamos a emitir parecer sobre a emenda.

Fundamentação

Visa a proposição a coibir o uso de pipas com linhas cortantes em áreas públicas e comuns no Estado. O emprego de substâncias cortantes nas linhas das pipas vem ocasionando lesões graves e até mesmo a morte de pessoas em Belo Horizonte e em todo o Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça promoveu acurada análise da matéria e apresentou as Emendas nºs 1 e 2, procurando assim, corrigir algumas impropriedades, adequando a proposição à legislação vigente.

A Emenda nº 3, apresentada pelo Deputado Ivo José em Plenário, estabelece que o valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores da futura lei, conforme dispõe o art. 2º da proposição, será destinado ao Conselho da Criança e do Adolescente para utilização em programas de atendimento a menores; contudo, a mencionada emenda merece reparo, uma vez que o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado por força da Lei nº 9.750, de 1998, tem natureza consultiva e deliberativa; não é, portanto, órgão executivo.

Por outro lado, o Fundo para a Infância e Adolescência, criado pela Lei nº 11.397, de 6/1/94, é uma entidade de natureza contábil, integrante da lei orçamentária, podendo, por conseqüência, repassar recursos e oferecer financiamento para programas de atendimento à criança e ao adolescente, como intenciona o autor.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação da Emenda nº 3 na forma da Subemenda nº 1, a seguir redigida.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 3

Acrescente-se ao ai	t. 2°	o seguinte	parágrafo	único:

Parágrafo único - O valor arrecadado com as multas pagas pelos infratores do disposto nesta lei será destinado ao Fundo para a Infância e a Adolescência - FIA.".

Sala das Comissões, 22 de agosto de 2001.

"Art. 2° -

Mauro Lobo, Presidente - Rogério Correia, relator - Doutor Viana - Bilac Pinto.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 22/8/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Orquiza Diniz, ocorrido em 13/8/2001, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Na data de 2/8/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.902, de 2000, 1.979, 2.013, 2.047, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Agostinho Patrús

exonerando Maria Helena Silveira Belisário do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas.

Gabinete do Deputado Dinis Pinheiro

exonerando, a partir de 23/8/2001, Henriete Maristane Pinheiro Barbosa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Pastor George

tornando sem efeito o ato publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 11/8/2001, que nomeou Vinícius Raposos de Carvalho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Rêmolo Aloise

exonerando, a partir de 23/8/2001, Osmary David Miranda do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.